



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983 1973

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 76/73

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Estabelece normas a fusão de empresas
Municipais de transportes coletivos de
passageiros e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e oitenta e (80) ; autuo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Vereador Aylton Goelno Costa

Vice-Presidente: Vereador Laurindo Sasso

1º Secretário: Vereador Astor Dilen dos Santos

2º Secretário: Vereador José Antonio Dardenço



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1973

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 76/73

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: Estabelece normas sobre a fusão de Empresas Municipais de Transportes Coletivos de Passageiros e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registro-99. Autua-99.

Sala das Sessões,

10/11/1973

A. Costa
(Presidente do Tribunal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 1973.

Of. GP. nº 497/73.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa egrégia Câmara o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre as fusões, incorporações ou transformações das empresas permissionárias ou concessionárias de transporte coletivo de passageiros, da Municipalidade.

Rogo de V. Exa. pedir o regime de urgência para apreciação da matéria, marcando uma sessão extraordinária para tal, observado ainda o prazo preclusivo de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Sem mais, renovo os meus protestos de estima e distinta consideração.

A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E PEDAÇÃO
10/12/73
A. Costa

Atenciosamente.

Theodorico de Assis Ferraco
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO.

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Aylton Coelho Costa.

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

A COMISSÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS
10/11/1973
A. Costa
(Subs. do Presidente)

Comissão de Justiça

Ao Senhor

Laurindo Sasso

10-12-73

Jose Antonio da Costa
(Presidente da Comissão)

Comissão de Obras

Ao Senhor

Debastião Souza

Para relatar

Sala das Comissões

10-12-73

Antes de ser elos feitos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 7673

Lei 1696
de 12/12/73

ESTABELECE SOBRE A FUSÃO DE EMPRESAS
MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS////////////////////////////////////

Art. 1º - Nos casos de transformação, incorporação ou fusão, nos termos do estabelecido na lei civil, poderão as empresas permissionárias ou concessionárias de transporte coletivo de passageiros, que exploram linhas municipais, transferir seus direitos, em obediência ao disposto nesta lei.

Art. 2º - As medidas tomadas nos termos do artigo anterior não implicam na extinção das linhas regularmente permitidas ou concedidas, podendo estas ser objeto de remanejamentos ou modificações de horários e percursos, no interesse dos usuários e da Administração Municipal, bem como da melhor ordenação do trânsito.

Art. 3º - As transferências das linhas regularmente permitidas ou concedidas poderão se dar mediante a cessão dos direitos de uma permissionária ou concessionária às outras, com anuência expressa e escrita da Prefeitura.

Parágrafo único - Neste caso, as permissionárias ou concessionárias farão requerimento conjunto ao Prefeito Municipal, indicando quais as linhas a serem exploradas e sob qual razão social.

Art. 4º - A empresa que, em virtude de fusão ou incorporação, passar à titularidade de linhas permitidas ou concedidas a outra, pagará a taxa de emolumentos igual a um salário mínimo regional, por linha absorvida.

Art. 5º - A empresa que resultar da incorporação, transformação ou fusão das demais empresas poderá ter, como permissionária, prorrogados os direitos de exploração das linhas atualmente existentes, a partir de 10 de abril de 1974,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fl.2

de 10 de abril de 1974, a título precário, reservado à Prefeitura o direito de cassar unilateralmente qualquer linha, quando transgredida norma regulamentar sobre a matéria.

Art. 6º - O Poder Executivo homologará, por decreto, as transferências nos casos de transformação, incorporação ou fusão, mediante requerimento dos interessados, cujo ato será levado à registro no órgão competente.

Art. 7º - São mantidas as regras sobre transporte coletivo de passageiros, estabelecidas na legislação municipal, que não contrariem o disposto nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A.

Não poucos têm sido os reclamos da população quanto aos problemas gerados pelo transporte coletivo de passageiros, em nossa cidade. Não só quanto às más condições da prestação do serviço como também quanto a agressividade dos coletivos atuando em linhas concorrentes e mal distribuídas.

A par disso, o problema ainda mais se agrava com as complicações impostas ao trânsito, sem possibilidade, com efeito, de uma ordenação definida.

A multiplicidade das empresas que atuam nesse campo, por outro lado, tem sido um dos mais sérios óbices à regularização e solução do problema.

Diante disso, passamos a alvitrar como medida prioritária e de maior efeito uma possível fusão, incorporação ou transformação das empresas ora existentes, a fim de que, de maneira mais equânime, pudéssemos elaborar uma programação tendente a resolver o problema.

Com efeito, passamos a discutir com os próprios empresários o assunto e a estimular que os mesmos promovessem a fusão, a incorporação ou transformação de suas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

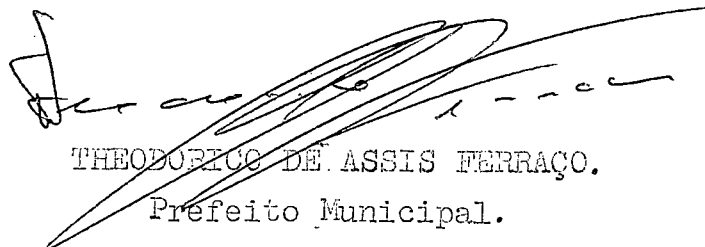
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fl.3

empresas, já nos tendo os mesmos manifestado concordância, restando, apenas — entre eles — um acerto definitivo no que tange aos seus problemas de economia interna.

Resta, agora, à Municipalidade editar as normas legais que venham regular a espécie, o que se pretende com o presente projeto de lei, para o qual solicitamos o apoio dessa egrégia Casa de Leis, pelo que esperamos a sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 1973.



THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO.
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 76 /73

INICIATIVA PODER EXECUTIVO

RELATOR LAURINDO SASSO.

P A R E C E R

A matéria é legal e constitucional. Somos, pois, favoráveis à sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1973.

Laurindo Sasso

Jose Antonio Cardozo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 76/73

INICIATIVA PODER EXECUTIVO

RELATOR *Sebastião Louzada*

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1973.

Sebastião Louzada

Astor Dely dos Santos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 70 73

ESTABELECE SOBRE A FUNÇÃO DE EMPRESAS
MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AS//

Art. 1º - Nos casos de transformação, incorporação ou fusão, nos termos do estabelecido na lei civil, poderão as empresas permissionárias ou concessionárias de transporte coletivo de passageiros, que explorem linhas municipais, trans-ferir seus direitos, em obediência ao disposto nesta lei.

Art. 2º - As medidas tomadas nos termos do artigo anterior não implicam na extinção das linhas regularmente permitidas ou concedidas, podendo estas ser objeto de remanejamentos ou modificações de horários e percursos, no interesse dos usuários e da administração municipal, bem como de melhor ordenação do trânsito.

Art. 3º - As transferências das linhas regulamentadas permitidas ou concedidas poderão se dar mediante a cessão dos direitos de uma permissionária ou concessionária às outras, com aprovação expressa e escrita da Prefeitura.

Parágrafo único - Neste caso, as permissionárias ou concessionárias farão requerimento conjuntamente ao órgão municipal, indicando quais as linhas a serem exploradas e sob qual razão social.

Art. 4º - A empresa que, em virtude de fusão ou incorporação, passar à titularidade de linhas permitidas ou concedidas a outra, pagará a taxa de encolamento igual a um salário mínimo regional, por linha absorvida.

Art. 5º - A empresa que resultar da incorporação, transformação ou fusão das demais empresas poderá ter, como permissionária, prerrogados os direitos de exploração das linhas atualmente existentes, a partir de 10 de abril de 1974.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

f1.2

de 10 de abril de 1974, a título precário, reservado à Prefeitura o direito de cassar unilateralmente qualquer linha, quando transgredida norma regulamentar sobre a matéria.

Art. 6º - O Poder Executivo homologará, por decreto, as transferências nos casos de transformação, incorporação ou fusão, mediante requerimento dos interessados, cujo ato será levado à registro no órgão competente.

Art. 7º - São mantidas as regras sobre transporte coletivo de passageiros, estabelecidas na legislação municipal, que não contrariem o disposto nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A .

Não poucos têm sido os reclamos da população quanto aos problemas gerados pelo transporte coletivo de passageiros, em nossa cidade. Não só quanto às más condições da prestação do serviço como também quanto a agressividade dos coletivos atuando em linhas concorrentes e mal distribuídas.

A par disso, o problema ainda mais se agrava com as complicações impostas ao trânsito, sem possibilidade, com efeito, de uma ordenação definida.

A multiplicidade das empresas que atuam nesse campo, por outro lado, tem sido um dos mais sérios óbices à regularização e solução do problema.

Diante disso, passamos a alvitrar como medida prioritária e de maior efeito uma possível fusão, incorporação ou transformação das empresas ora existentes, a fim de que, de maneira mais equânime, pudéssemos elaborar uma programação tendente a resolver o problema.

Com efeito, passamos a discutir com os próprios empresários o assunto e a estimular que os mesmos promovessem a fusão, a incorporação ou transformação de suas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

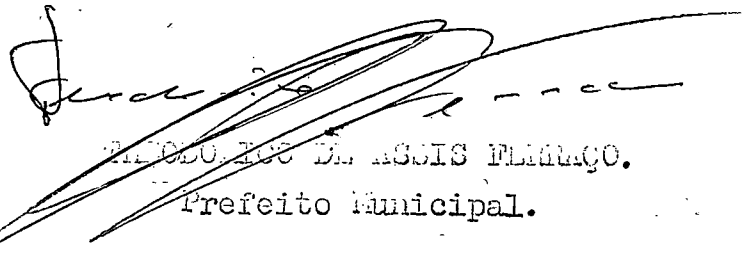
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fl.3

empresas, já nos tendo os mesmos manifestado concordância, restando, apenas — entre eles — um acerto definitivo no que tange aos seus problemas de economia interna.

Resta, agora, à Municipalidade editar as normas legais que venham regular a espécie, o que se pretende com o presente projeto de lei, para o qual solicitamos o apoio dessa egrégia Casa de Leis, pelo que esperamos a sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 1973.



FREDERICO DE ASSIS MARANHÃO.
Prefeito Municipal.

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

1.ª 5ª 2 votos

Sala das Sessões, 10/12/1973

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 10/12/1973

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

POR 5 votos a 2 votos

Sala das Sessões, 10/12/1973

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 10/12/1973

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A JURADA

Sala das sessões, 10/12/1973

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

OFICIO Nº 132/73

Projetos de Lei nºs 75,76 e 77/73)

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Com a honra de encaminhar a V. Exa., para fins de
sanção legal, os Projetos de Lei nºs 75/73 - aprovado por unanimidade,
76/73 - aprovado por cinco votos contra dois (5x2) e 77/73, aprova-
do por unanimidade, votados na Sessão Ordinária de ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações

- Aylton Coelho Costa -

-Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Sr.

Dr. Theodorico de Assis Ferraco

DD. Prefeito Municipal

Nossa Cidade

PROJETO DE LEI Nº 76/73

ESTABELECE SOBRE A FUSÃO DE EMPRESAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. //

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Nos casos de transformação, incorporação ou fusão, nos termos do estabelecido na lei civil, poderão as empresas permissionárias ou concessionárias de transporte coletivo de passageiros, que exploram linha municipais, transferir seus direitos, em obediência ao disposto nesta lei.
- Art. 2º - As medidas tomadas nos termos do artigo anterior não implicam na extinção das linhas regularmente permitidas ou concedidas, podendo estas ser objeto de remanejamentos ou modificações de horários e percursos, no interesse dos usuários e da Administração Municipal, bem como da melhor ordenação do trânsito.
- Art. 3º - As transferências das linhas regularmente permitidas ou concedidas poderão se dar mediante a cessão dos direitos de uma permissionária ou concessionária às outras, com anuência expressa e escrita da Prefeitura.
- Parágrafo único - Neste caso, as permissionárias ou concessionárias farão requerimento conjunto ao Prefeito Municipal, indicando / quais as linhas a serem exploradas e sob qual razão social.
- Art. 4º - A empresa que, em virtude de fusão ou incorporação, passar / à titularidade de linhas permitidas ou concedidas a outra, / pagará a taxa de emolumentos igual a um salário mínimo regional, por linha absorvida.

continua.-

continuação do Projeto de Lei nº 76/73.-

- Art. 5º - A empresa que resultar da incorporação, transformação ou fusão das demais empresas poderá ter, como permissionária, prorrogados os direitos de exploração das linhas atualmente existentes, a partir de 10 de abril de 1974, a título precário / reservado à Prefeitura o direito de cassar unilateralmente / qualquer linha, quando transgredida norma regulamentar sobre a matéria.
- Art. 6º - O Poder Executivo homologará, por decreto, as transferências / nos casos de transformação, incorporação ou fusão, mediante / requerimento dos interessados, cujo ato será levado à registro no órgão competente.
- Art. 7º - São mantidas as regras sobre transporte coletivo de passageiros, estabelecidas na legislação municipal, que não contrariem o disposto nesta lei.
- Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1973.

-Aylton Coelho Costa-
-Presidente da Câmara Municipal -

DATA	NUMERO
10/12/93	076/73
DESTINO:	CÓDIGO:
Migujo - L.P.L. 313/RM	